

"*não cabe mandado de segurança contra decisão judicial com trânsito em julgado*". Tal peça não foi juntada aos autos.

4. É recomendável a manutenção do resultado da eleição suplementar de Rio Preto da Eva/AM, ocorrida em 29.6.2008, pois, em última análise, tem-se realizada a vontade popular.

5. Agravo regimental a que se nega provimento.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presente a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Felix Fischer, Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 13 de outubro de 2008.

Resolução

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 506/2008.

RESOLUÇÃO

22.958 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.126 – CLASSE 26ª – DIAS D'ÁVILA – BAHIA.

Relator: Ministro Felix Fischer.

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

Ementa:

PROCESSO DE VOTAÇÃO. IDENTIFICAÇÃO DO ELEITOR. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO FRAUDULENTE DE TÍTULOS ELEITORAIS. MEDIDAS ASSECURATÓRIAS DA LISURA E LEGITIMIDADE DA VOTAÇÃO. AMPLA DIVULGAÇÃO. DEFERIMENTO AD REFERENDUM.

Ante a existência de circunstâncias direcionadas à adoção de práticas fraudulentas para o uso de títulos eleitorais por pessoas que não seus legítimos detentores, fatos que poderão comprometer a regularidade do processo de votação e o resultado das eleições no município, determina-se, excepcionalmente e *ad referendum* do Plenário desta Corte Superior, seja exigida, antes da admissão do eleitor ao exercício do voto, apresentação, além do título, quando dele dispuser, de documento oficial com fotografia que comprove sua identidade.

Medida cuja divulgação incumbirá ao juízo da zona eleitoral com jurisdição sobre o município, a ser promovida da forma mais ampla possível, de modo a não causar prejuízo ao regular exercício do voto.

Decisão referendada pelo Plenário do Tribunal.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, referendar a decisão, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral. Ausente, sem substituto, o Ministro Eros Grau.

Brasília, 11 de outubro de 2008.

Intimação

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 176/2008.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 32707 – CLASSE 32ª - ITABORAÍ – RIO DE JANEIRO. EMBARGANTE: COLIGAÇÃO PARA MUDAR DE VERDADE (PSC/PMDB/PSB/PSL/PSDC).

ADVOGADOS : TARCÍSIO VIEIRA DE CARVALHO NETO e Outros.

EMBARGADO: SÉRGIO ALBERTO SOARES.

ADVOGADOS : ADRIANO JOSÉ BORGES SILVA e Outros.

Ministro Arnaldo Versiani.

Protocolos: 35504/2008 e 37329/2008.

Fica intimado o embargado, por seus advogados, do despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro Arnaldo Versiani, com o seguinte teor:

"DESPACHO

A Coligação Para Mudar de Verdade interpôs a Petição de Protocolo nº 37.329/2008, em que requereu o chamamento do feito à ordem, "(...) para, em contraditório, determinar a oitiva do embargado e, passo seguinte, quando do prosseguimento do feito, submeter ao elevado descortino da Corte a questão relacionada à nulidade do primeiro julgamento, o embargado, em virtude de suspeição do em. Presidente".

Despacho.

Em observância ao princípio do contraditório, determino a abertura de vista ao embargado, pelo prazo de três dias, para que se manifeste, caso assim deseje, sobre a referida petição, bem como a respeito dos embargos de declaração opostos pela coligação.

Junte-se o referido protocolo ao REspe nº 32.707.

Brasília, 29 de outubro de 2008.

Ministro Arnaldo Versiani

Relator".

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 177/2008.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 33747 – CLASSE 32ª – BAHIA (JAGUARIBE).

RELATOR:	MINISTRO ARNALDO VERSIANI.
RECORRENTE:	COLIGAÇÃO JAGUARIBE NÃO PODE PARAR.
ADVOGADOS:	TARCÍSIO VIEIRA DE CARVALHO NETO E OUTROS
RECORRIDO:	ARNALDO FRANCISCO DE JESUS LOBO.
ADVOGADOS:	MARCONE SODRÉ MACEDO E OUTROS.
PROTOCOLO:	Nº 37462/2008.

Fica intimado o recorrido, por seus advogados, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 33747.

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 178/2008.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 33.472 – CLASSE 32ª – PARÁ (Irituia).

RELATOR: MINISTRO ARNALDO VERSIANI.

RECORRENTE: FERNANDO BATISTA GONZAGA.

ADVOGADOS: DR. MÁRIO DAVID PRADO SÁ E OUTRA.

RECORRIDO: WALCIR OLIVEIRA DA COSTA.

ADVOGADOS: DR. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO E OUTROS.

PROTOCOLO: 36844/2008

Fica intimado o recorrido, por seus advogados, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 33.472.

Despacho

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 173/2008.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 31283 – CLASSE 32ª - SÃO PAULO – (CAFELÂNDIA).

RELATOR: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES.

EMBARGANTE: LUÍS OTÁVIO CONCEIÇÃO DE CARVALHO.